



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

DECRETO N° 019/2019 (Texto Atualizado)

De 1.º de abril de 2019

Regulamenta a Lei Complementar n.º 190, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes públicos do Poder Executivo de Américo Brasiliense.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 190, de 26 de julho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º A concessão de diárias aos agentes públicos do Poder Executivo de Américo Brasiliense, prevista na Lei Complementar n.º 190, de 26 de julho de 2017, seguirá as normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º A concessão de diárias, na forma prevista no art. 1º, da Lei Complementar n.º 190, de 26 de julho de 2017, destinam-se a indenizar o agente público, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem, decorrentes de deslocamento em serviço e serão concedidas nos limites das importâncias fixadas no **Quadro Anexo I – Valores das Diárias**, obedecendo os seguintes critérios:

I - Diária 1: para deslocamento, cujo o destino seja de até 100 km;

II – Diária 2: para deslocamento, cujo o destino seja de 101 até 200 km;

III- Diária 3: para deslocamento, cujo o destino seja de 201 até 400 km; e

IV – Diária 4: para deslocamento, cujo o destino seja acima de 401 km ou para qualquer deslocamento que necessite pernoite fora da sede do Município. (Alterado pelo Decreto n.º 028/2019)

§ 1º Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou se for concedido alojamento gratuito em residência oficial, o servidor somente fará jus às diárias 1, 2 ou 3, previstas no Quadro Anexo I – Valores das Diárias, acima referido. (Alterado pelo Decreto n.º 028/2019)

§ 2º Não será devida a diária na hipótese de deslocamento do servidor, cujo período seja inferior à 03 (três) horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 3º A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pelo responsável do Departamento e/ou Setor competente.

§1º O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias, conforme ANEXO II.

Art. 4º O responsável por Departamento e/ou Setor que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 5º Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 3º desta Lei, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 6º O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão de serviço deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

Art. 7º Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 5 (cinco) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias, exceto quando tratar-se de antecipação de diárias à ocupantes do emprego público de motorista, ocasião em que a prestação de contas deverá ser realizada no período máximo de 30 (trintas) após sua utilização. *(Alterado pelo Decreto n.º 026/2019)*

§1.º Deverá ser apresentado o relatório de viagem com a respectiva prestação de contas, conforme ANEXO III.

Art. 8º A reposição de importância paga a maior, ou indevida, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 9º Os valores constantes do **Quadro Anexo I – Valores das Diárias**, poderão anualmente ter seus valores recompostos, mediante a aplicação da correção inflacionária acumulada, com base nos índices oficiais, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, ao 1.º (primeiro) dia do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

JOSÉ GILBERTO MICALLI
Diretor de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

QUADRO ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS

(Alterado pelo Decreto n.º 028/2019)

Diárias	1	2	3	4
Valores	60,00	85,00	135,00	175,00

Diária 1: para deslocamento, cujo o destino seja de até 100 km;

Diária 2: para deslocamento, cujo o destino seja de 101 até 200 km;

Diária 3: para deslocamento, cujo o destino seja de 201 até 400 km; e

Diária 4: para deslocamento, cujo o destino seja acima de 401 km ou para qualquer deslocamento que necessite pernoite fora da sede do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO II *(Alterado pelo Decreto n.º 026/2019)*

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Nº DE CONTROLE: _____

NOME:	
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	
R.G.:	C.P.F.:

<i>Período</i>	<i>Valor Diária(s)</i>

PREVISÃO DE DESPESAS:

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Assinatura:
Data:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO III *(Alterado pelo Decreto n.º 026/2019)*

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM

NOME:	
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	
R.G.:	C.P.F.:

DADOS DA VIAGEM:

Data	Destino	Veículo utilizado	Tipo de Diária	Valor

Valor Total: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ATIVIDADES REALIZADAS:

JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES:

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Assinatura:

Data: